



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 645/2013 – GP

Florianópolis, 19 de abril de 2013.

*De ordem do Sr. Presidente -  
Ao Diretor Legislativo para as  
providências na forma regimental.*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOARES PONTICELLI  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Florianópolis – SC

*Carlos Alberto de Lima Souza*  
Carlos Alberto de Lima Souza  
Diretor-Geral

*22/4/2013*

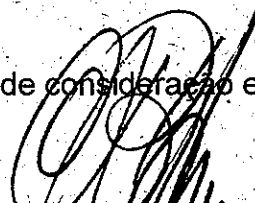
Assunto: PA n. 485828-2012.0 – Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que “Acrescenta o item III ao número 7 da Tabela I – Atos do Tabelião, da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei Federal n. 10.169, de 2000”, que foi aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, acompanhado da respectiva justificativa.

Ressalto que o arquivo contendo o aludido projeto foi remetido ao correio eletrônico [expediente@alesc.sc.gov.br](mailto:expediente@alesc.sc.gov.br).

Reitero protestos de consideração e apreço.

  
Claudio Barreto Dutra  
PRESIDENTE

Lido no Expediente  
31ª Sessão de 23/04/13

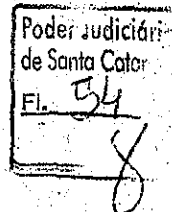
As Comissões de:  
JUSTIÇA  
FINANÇAS  
TRABALHO

GRBES - BEK

p. 1 de 1

Secretário





Acrescenta o item III ao número 7 da Tabela I – Atos do Tabelião, da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei Federal n. 10.169, de 2000.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O número 7 da Tabela I – Atos do Tabelião – da Lei Complementar n. 219, de 2001, passa a vigorar acrescido do item III, com a seguinte redação:

III – Microfilmagem, digitalização e gravação eletrônica de títulos: R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

**NOTAS:**

1ª - A cobrança restringe-se ao ato de digitalização de títulos na conformidade com o disposto no art. 37, § 3º, da Lei n. 9.492/97 (Lei de Protestos).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Florianópolis,

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
**Governador do Estado**

## Justificativa

O presente projeto de lei complementar visa inserir na Tabela I – Atos do Tabelião, do Regimento de Custas e Emolumentos (Lei Complementar n. 156/1997 com as alterações posteriores), rubrica específica para a cobrança de emolumentos relativos ao ato de **digitalização** de títulos encaminhados ao Ofício de Protestos.

A referida cobrança encontra amparo no art. 37, § 3º, da Lei federal n. 9.482/97 (Lei de Protestos), *in verbis*:

Art. 37. Pelos atos que praticarem em decorrência desta Lei, os Tabeliães de Protesto perceberão, diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos fixados na forma da lei estadual e de seus decretos regulamentadores, salvo quando o serviço for estatizado.

[...]

**§ 3º Pelo ato de digitalização e gravação eletrônica dos títulos e outros documentos, serão cobrados os mesmos valores previstos na tabela de emolumentos para o ato de microfilmagem.** (grifou-se)

Atualmente, a mencionada cobrança ocorre conforme o **número 9, item I da Tabela I** – Atos do Tabelião do Regimento de Custas e Emolumentos, que assim dispõe:

9 - Certidão, traslado ou pública forma: R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos) pela primeira folha mais R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por folha excedente.

**I - cópia xerográfica ou de microfilme- R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por cópia, documento ou imagem.**

Esclarece-se, no entanto, que o referido dispositivo está relacionado à cobrança de emolumentos pelo fornecimento de **certidão** ou, em sua substituição, pela **cópia xerográfica** de documento que se encontra arquivado ou **microfilmado** na serventia.

Por tal razão, propõe-se a alteração da Tabela I – Atos do Tabelião do Regimento de Custas e Emolumentos, a fim de que se torne correlata com a Lei de Protestos. Ademais, tais atos necessitam de efetiva remuneração.

No que se refere à quantia a ser fixada, a Lei em comento determina que o valor cobrado seja o mesmo fixado para o ato de **microfilmagem**.

Concernente a este aspecto, salienta-se que ele já integra o Regimento de Custas e Emolumentos (Tabelas II, III e IV), razão pela qual sugere-se a adoção do mesmo valor, qual seja: R\$ 2,32 (valor atual), por se mostrar adequado e suficiente.

**Barbara**

---

**De:** "Barbara" <barbara.klein@tjsc.jus.br>  
**Data:** segunda-feira, 22 de abril de 2013 15:02  
**Para:** <expediente@alesc.sc.gov.br>  
**Anexar:** Projeto de lei - digitalização de títulos.doc; Justificativa - digitalização de títulos.doc; Of\_645.pdf  
**Assunto:** Projeto de Lei

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Presidente, Cláudio Barreto Dutra, encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que "Acrescenta o item III ao número 7 da Tabela I – Atos do Tabelião, da Lei Complementar n. 219, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o valor dos emolumentos nos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, na forma da Lei Federal n. 10.169, de 2000", aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte, bem como a sua respectiva justificativa.

Atenciosamente,  
Bárbara Eichelberger Klein  
Assessora Jurídica  
Gabinete da Presidência - TJSC  
(48)3287-2614